



ATA DA 60^a SESSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Fernando de Araújo Jales Costa e Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA:** O Presidente Gilson Barbosa propôs um voto de congratulação pela passagem do aniversário do Desembargador Virgílio Fernandes (14/8), o que foi aprovado à unanimidade, com associação do Procurador Regional Eleitoral. Concedida a palavra, todos reafirmaram as comunicações e a proposição da Presidência. Em particular, a **juíza Adriana Magalhães propôs um voto de congratulações à Deputada Federal Carla Dickson** pela aprovação do Projeto de Lei n.º 152/2.020, que cria o “Agosto Lilás”, mês de proteção à mulher em âmbito nacional. Proposição igualmente aprovada à unanimidade, com associação do Procurador Regional Eleitoral. **JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL N° 0600420-47.2020.6.20.0047.** PROTOCOLO: 8793. ORIGEM: ALTO DO RODRIGUES-RN. RELATOR ORIGINAL: **JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA.** RELATOR DESIGNADO: **JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: JAILTON DA COSTA SILVA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, vencidos o relator e o juiz Fernando Jales, em acolher a questão de ordem**

suscitada pelo juiz José Carlos no sentido de fixar parâmetro mínimo a ser classificado de pequeno vulto (art. 40 da Resolução TSE n.º 23.607/2019); no mérito, por maioria de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto condutor do juiz José Carlos, redator para o acórdão, e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos o relator originário e o juiz Fernando Jales. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600078-17.2019.6.20.0000.** PROTOCOLO: 6051. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - REGIONAL (RN), RAFAEL HUETE DA MOTTA E IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de constitucionalidade suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral, de modo a afastar, no caso em análise, a incidência das normas inscritas nos arts. 55-A e 55-C da Lei nº 9.096/95; em dissonância com o parecer ministerial, em conhecer os documentos acostados aos autos pelo tesoureiro do partido nas razões finais, sendo os mesmos analisados nesta Decisão; e, no mérito, em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, em DESAPROVAR as contas do Partido Socialista Brasileiro - PSB, referente ao exercício financeiro de 2018, conforme art. 46, III, da Resolução TSE nº 23.546/2017, determinando ao órgão partidário: a) a devolução ao erário da quantia de R\$ 80.878,30, resultante da soma das irregularidades em despesas com recursos do Fundo Partidário, acrescidos de multa de 10% (R\$ 8.087,83), perfazendo o valor total a ser devolvido de R\$ 88.966,13 (oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e treze centavos), com os devidos acréscimos legais, a ser adimplido no prazo de 10 (dez) meses, por meio de desconto nos futuros repasses de quotas do fundo partidário, observando-se que o desconto no repasse de quota fica suspenso durante o segundo semestre em que se realizarem eleições; e, inexistindo repasse futuro que permita a realização do desconto previsto, o pagamento da dívida deverá ser efetuado diretamente pela agremiação partidária, nos termos do art. 37 da Lei nº 9.096/95 e do art. 49 da Resolução TSE nº 23.546/2017; b) a transferência, para conta específica, do valor de R\$ R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais), correspondente aos 5% de receitas do Fundo Partidário e não empregadas na política afirmativa prescrita pelo art. 44, V, da Lei n.º 9.096/1995, vedada sua aplicação para finalidade diversa e devendo ser aplicada no exercício financeiro subsequente ao do**

trânsito em julgado desta decisão, sob pena de acréscimo de 12,5% do valor previsto no inciso V do caput, nos termos dos arts. 44, § 5º da Lei 9.096/95 e do art. 22, §1º da Resolução TSE nº 23.546/17; determinando, ainda, que, após o trânsito em julgado, a Secretaria Judiciária providencie a comunicação da presente decisão ao órgão de direção nacional do partido, nos termos do art. 59, III, da Resolução TSE nº 23.604/19, bem como proceder as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO), nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600458-53.2020.6.20.0049.** PROTOCOLO: 8647. ORIGEM: UPANEMA-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRIDO: RENAN MENDONCA FERNANDES E COLIGAÇÃO UPANEMA PRA FRENTE (PL / PTC / PSDB/ PSL / DEM / PV / PSC / PT / PTB / CIDADANIA / PROS / PC DO B). RECORRENTE: MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora e das notas orais, partes integrantes da presente decisão.** Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600552-07.2020.6.20.0047.** PROTOCOLO: 8883. ORIGEM: PENDÊNCIAS-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: MARLY COSTA PEREIRA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão.** Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600277-90.2020.6.20.0004.** PROTOCOLO: 8968. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: JOSE EDSON PEREIRA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em disonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando-se a sentença recorrida para julgar aprovadas com ressalvas as contas de campanha do recorrente, nos termos do voto da**

relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600181-87.2020.6.20.0000. PROTOCOLO: 7078. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE - REGIONAL (RN), FRANCISCO RAIMUNDO DE FREITAS, LUCY DINIZ MACEDO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL E MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas, determinando que o órgão partidário prestador promova o recolhimento do R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), com a devida atualização, relativamente a recurso de origem não identificada, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600232-35.2019.6.20.0000.**

PROTOCOLO: 6281. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** **RELATOR DESIGNADO: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: AVANTE - REGIONAL (RN), FABIO LUIZ MONTE DE HOLLANDA, KARLA VERUSKA FERNANDES DA SILVA BARBOSA, JEFFERSON MAC MEDEIROS SILVA, KELSE BRENA FERNANDES DA SILVA E RODRIGO DOS SANTOS LOUREIRO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar a Prestação de Contas do órgão partidário regional do Avante, referente ao exercício financeiro de 2018, nos termos do voto condutor da juíza Adriana Magalhães, redatora para o acórdão, e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos o relator originário e o desembargador Cláudio Santos. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600206-03.2020.6.20.0000.**

PROTOCOLO: 7111. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** **RELATOR DESIGNADO: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - REGIONAL (RN), JAIME CALADO PEREIRA DOS

SANTOS, ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO, ALBERT DICKSON DE LIMA E PAULO HENRIQUE BARBOSA XAVIER. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar a Prestação de Contas do órgão partidário regional do PROS, referente ao exercício financeiro de 2019, nos termos do voto condutor da juíza Adriana Magalhães, redatoria para o acórdão, e das notas orais, partes integrantes da presente decisão.** Vencidos o relator originário e o desembargador Cláudio Santos. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600078-46.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8903. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RELATOR DESIGNADO: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RESUMO: Matéria Administrativa. INTERESSADO: TIBERIO GRACO LINS DINIZ E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em dissonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em anular o processo, devendo a Administração rever o ato e renovar a apreciação do fato, desde que observadas todas as balizas legais e regimentais, nos termos do voto condutor do desembargador Cláudio Santos, redator para o acórdão, e das notas orais, partes integrantes da presente decisão.** Vencidos o relator originário e os juízes Geraldo Mota e Érika Tinoco. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600178-98.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9081. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **ANOTAÇÃO: aps o voto do relator, pediu vista dos autos o desembargador Cláudio Santos.** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600071-54.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8877. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **ANOTAÇÃO: Na sessão do dia 12/8, aps empate na votação (o desembargador Cláudio Santos e os juízes Érika Tinoco e José Carlos divergiram do voto do relator e os juízes Geraldo Mota e Fernando Jales acompanharam o voto do relator) e considerando a ausênci justificada da juíza Adriana Magalhães, o processo foi suspenso.** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600164-17.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9058. ORIGEM: PAU DOS FERROS-RN.

RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

RESUMO: Designação de Juiz Eleitoral. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **ANOTAÇÃO:** O processo foi retirado de

mesa em virtude da suspensão justificada do julgamento do Processo Administrativo nº 0600071-54.2021.6.20.0000. O processo se encontra com vistas ao juiz Geraldo Mota.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dezesseis horas e cinquenta minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Karla Neves Guimarães da Costa Aranha), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral